Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

OFÍCIO INTERNO N° 112/2023/DGP/PRODIN/IFTM-REITORIA

Uberaba, 29 de junho de 2023.

Ao Senhor,
DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO
FAZENDA CAMPO BELO, RODOVIA BR 364, KM 153 - ZONA RURAL
38270-000 Campina Verde/MG

Assunto: Processo 23199.003878/2023-27/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PRESTADORA DE SERVIçOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO AS FUNÇÕES DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS - CACV

Senhor (a),

1. Considerando os atos normativos abaixo relacionados, a Diretoria de Gestão de Pessoas segue com manifestação conforme solicitado no DESPACHO N° 42/2023/DCA/IFTM-CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE:

a) IN SEGES/MP nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes de procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e que rege em seu Art. 24, inciso XII:

"Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

(...)

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação".

b) IN SEGES/ME nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito

da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e rege em seu Art. 7º, incisos I e XIII;

"Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação" (grifo nosso).

2 - Os atos normativos acima mencionados tiveram trechos que importam para a presente manifestação transcritos, os quais trouxeram mudanças na contratação de serviços, em especial no que tange ao momento de análise sobre a viabilidade ou não da terceirização, que passou a ser na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. O Estudo Técnico Preliminar é de responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação que deve expedir um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, nos termos do inciso XIII, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020.

4. Outro ponto a ser observado é que a IN SEGES/MP nº 05/2017 em seu art. 29, exige que os órgãos utilizem as minutas de termo de referência da AGU, a qual traz especificamente no item 4.2 a informação se os serviços contratados não se encaixam nas situações cuja execução indireta é vedada, à luz dos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5. Portanto, observando que há dois momentos para verificar se a contratação almejada se encaixam nas situações cuja execução indireta é vedada, qual seja na elaboração do Estudos Técnicos Preliminares, bem como na confecção do Termo de Referência, entendemos, salvo melhor juízo, que tal manifestação cabe às equipes responsáveis pela confecção de tais documentos, não sendo portanto necessária a manifestação da área de Gestão de Pessoas.

6. Em que pese o posicionamento desta Diretoria, a título de informação, comunica-se que o cargo de Auxiliar de Agropecuária consta de forma taxada na Lei 11.091/2005 (Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Adminstrativos em Educação), entretanto trata-se de cargo em extinção/extinto; e o cargo de Oficial de manutenção também consta como extinto/em extinção, conforme Decreto 9.262 de 09/01/2018, situação que justifica a contratação, nos termos do Art. 3º, inciso IV do Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018.

7. Sem mais para o momento, esta Diretoria se coloca à disposição para os esclarecimentos pertinentes, por meio do e-mail dgp@iftm.edu.br.

Atenciosamente,

KERMES MARIA OTSUKA NASSIF ZEHURI DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE LEGISLAÇÃO, PROCEDIMENTOS E ASSESSORIA A DGP

Documento assinado eletronicamente por KERMES MARIA OTSUKA NASSIF ZEHURI DO NASCIMENTO, COORDENADOR(A) DE LEGISLAÇÃO, PROCEDIMENTOS E ASSESSORIA A DGP, em 29/06/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA LIRIO COSTA
DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIRIO COSTA, DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.iftm.edu.br/autenticacao/ informando o código verificador **F002087** e o código CRC **911DCD44**.

Referência: NUP INFORMADO: 23199.003878/2023-27 DOCS nº 0000497750